



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA GENERAL OSÓRIO n.º 1.051 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.480, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996.-

"Dispõe sobre criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO/DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.-

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.-

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.-

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.-

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - será gerido pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.-

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Tabapuã.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA GENERAL OSÓRIO n.º 1.051 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.480/96.-

Fls.02

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão / aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de di- / reito público e privado para execução de programas e projetos especí- / ficos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos ne- / cessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, plane- / jamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de re- / cursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.-

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistên- / cia social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por in- / termédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conse- / lho Municipal de Assistência Social.-

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante / convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a / legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os progra- / mas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assis- / tência Social.-

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistên- / cia Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de As- / sistência - CMAS - mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.-


Artigo 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão por / conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1996.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na da- / ta supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo